

RESOLUÇÃO nº 34, de 01/03/2017.

Prorroga a validade do Concurso Público nº 01/2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS; e

Considerando-se o estabelecido no Artigo 37, III, da Constituição Federal;

Considerando-se que o item 10.1 do Edital do Concurso Público nº 01/2015 do CIAPS, de 27/01/2015, publicado por extrato na Edição nº 1672, de 28/01/2015, do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC – páginas 13/14, estabelecia que “O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período”;

Considerando-se que o § 1º do artigo 13 do Regulamento do Quadro de Pessoal do CIAPS, estabelecido pela Resolução nº 02, de 21/10/2014, dispõe que “O concurso público terá validade de até dois anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Diretoria”;

Considerando-se que o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 01/2015 do CIAPS, de 19/03/2015, foi publicado na Edição nº 1707, de 20/03/2015, do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC – páginas 23/25;

Considerando-se a conveniência administrativa de prorrogação do prazo de validade do Concurso Público em face da possibilidade de recrutamento de candidatos remanescentes deste certame;

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo de validade do Concurso Público nº 01/2015 do CIAPS, que era de 02 (dois) anos, iniciados em 19/03/2015, fica prorrogado por igual período.

§ 1º - Abertas outras vagas, por resolução, para os mesmos empregos públicos previstos no Concurso Público nº 01/2015, dentro do seu novo prazo de validade, serão preenchidas pelos candidatos aprovados, se ainda houver, conforme a classificação.

§ 2º - Durante a vigência do Concurso Público nº 01/2015, que se estenderá até 18 de março de 2019, o candidato classificado deverá manter seu endereço e número telefônico devidamente atualizado, protocolando comunicação das alterações junto a sede do CIAPS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apíuna - SC, em 01 de Março de 2017.

PAULO ROBERTO WEISS
Presidente do CIAPS